

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2008, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 1.235, publicada no D.O.U. de 10/10/2008, Seção 1, Pág. 79.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, a ser instalada na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.018455/2006-81		
SAPIEnS Nº: 20060007589		
PARECER CNE/CES Nº: 155/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

A União Dinâmica de Faculdades Cataratas solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, a ser instalada na Rua Jorge Sanways, nº 1.151, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu (PR). A Interessada solicitou, também, autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e em Administração, bacharelado.

A União Dinâmica de Faculdades Cataratas, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Integrada das Cataratas, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Foz do Iguaçu, na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, e com estatuto inscrito sob o nº 0019020 no livro A 6, folhas 117 e 117V do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, em 10 de maio de 1996.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação da SESu/MEC responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394/96 e à legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos e de verificar *in loco* a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do Curso de Relações Internacionais, foi constituída pelos professores Ricardo Guanabara e Vidal Dias da Mota Júnior. Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 31.415, no qual indicou a existência de condições satisfatórias para o credenciamento da Faculdade e para a autorização do curso de Relações Internacionais.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Integrada das Cataratas foram encaminhados à SESu/MEC para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas (registro SAPIEnS nº 20060007589), conforme registrado no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 449/2008, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização dos cursos de graduação em Relações Internacionais e em Administração.

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, as Comissões de Avaliação apresentaram, após a verificação *in loco*, seus relatórios referentes ao credenciamento da IES e à autorização dos Cursos de Relações Internacionais e de Administração.

A seguir, são apresentadas algumas observações do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 449/2008, que considero importantes:

Organização Didático-Pedagógica

A Comissão informou que a IES possui uma missão claramente formulada e com amplas possibilidades de cumprimento. Sua estrutura é adequada e a sua administração está de acordo com os padrões recomendáveis de eficiência, viabilidade financeira, consistência e responsabilidade social.

A administração da Faculdade Integrada das Cataratas é caracterizada pela existência de níveis hierárquicos que são responsáveis pela formulação, deliberação e execução das atividades institucionais. Compõe-se da Congregação, Conselho Acadêmico, Diretoria e Colegiado de Curso.

Consoante o relatório, a Instituição possui Projeto de Avaliação Institucional de acordo com as diretrizes do SINAES e é dotada de recursos financeiros que garantem o investimento para a abertura e manutenção do curso de Relações Internacionais.

A Comissão constatou a efetiva conexão entre os objetivos do curso e o PDI e a carga horária adequada aos componentes curriculares. Há também uma adequada relação entre o curso e o perfil do aluno que se pretende formar e as demandas da cidade e da região onde se localiza a instituição.

Corpo Docente

Constatou-se que a formação acadêmica e profissional da maior parte dos docentes é satisfatória. Entretanto, foi constatado também que não há nenhum professor com formação adequada a algumas disciplinas específicas de Relações Internacionais.

As condições de trabalho apresentam-se apenas razoáveis. Verifica-se, de um modo geral, a proximidade temática das disciplinas lecionadas pelos docentes, mas deve-se ressaltar que, segundo os Avaliadores, é importante em um curso de Relações Internacionais a presença de um professor da área (mestrado em Relações Internacionais ou, pelo menos em Ciência Política). A Instituição não apresentou nenhum profissional com esse perfil.

Instalações

Os Avaliadores informaram que as salas de aula e outros espaços são amplos, bem iluminados, seguros, propiciam a inclusão de deficientes e atendem plenamente aos objetivos do curso. Há espaço para a instalação de um auditório (que já está sendo construído) e as instalações sanitárias são de altíssimo padrão. O acesso dos docentes e discentes aos equipamentos de informática está assegurado. Há um bom número de equipamentos de multimídia, bem como acesso à internet.

A instituição possui excelentes instalações e em perfeitas condições de uso. A biblioteca apresenta uma única fragilidade, que é a não implantação de base de dados. Verificou-se total cumprimento das exigências quanto ao acervo, ao espaço físico e aos serviços. Os laboratórios estão em totais condições de funcionamento.

Curso de Relações Internacionais

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de autorização do Curso de Relações Internacionais, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspect. Complement.
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	75%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

Como é possível observar no quadro-resumo da avaliação do curso de Relações Internacionais, a Instituição obteve o percentual de 75% de atendimento nos aspectos essenciais da dimensão corpo docente. Quanto a essa dimensão, os Avaliadores destacaram que, embora a formação acadêmica e profissional de maior parte dos docentes seja satisfatória, não há professor algum com formação adequada a algumas disciplinas específicas de Relações Internacionais. Os Especialistas, portanto, indicam que as maiores fragilidades no que diz respeito a essa dimensão são as seguintes: formação e titulação acadêmica na área de Relações Internacionais, ausência de um profissional dessa área para ministrar disciplinas específicas do curso. A ausência de profissionais com formação específica na área pode ser constatada mediante a tabela de docentes anexada ao sistema SAPIEnS pela Interessada:

Nome	CPF	Titulação	CH, Regime,
Alexsandro Araujo Oliveira,	839.311.394-68,	Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Sociologia	12h/a, Parcial,
Edmundo Pozes da Silva,	162.235.949-68,	Pós-Doutor em Economia e Administração	20h/a, Parcial,
Sandra Regina Pinela da Silva,	557.161.489-72,	Bacharel em Administração e Mestranda em Economia	12h/a, Parcial,
Carmem Lucia Fagundes,	939.282.114-04,	Bel. em Rel. Públicas e Mestre em Comunic. e Semiótica	12h/a, Parcial,
Sander Joner,	026.702.609-93,	Bel. em Matemática e Mestre em Engenharia	12h/a, Parcial,
Carlos Santos,	688.888.309-44,	Bel. em Agronomia e Mestre em Agronomia	12h/a, Parcial,
Roberto Antonio Casagrande,	839.442.499-68	Bel. em Filosofia e História e Mestre em História	12h/a, Parcial,
Ednaldo Beserra,	240.384.669-49,	Bel. em Direito e Mestre em Direito Processual Civil	12h/a, Parcial,
Toni Andre Scharlau Vieira,	382.490.650-34,	Bel. em Comunicação e Doutor em Comunicação	12h/a, Parcial,
Joao Maria Ferreira,	544.736.169-91,	Bel. em Ciênc. Econômicas e Mestre em Administração	12h/a, Parcial,

Essas observações feitas pela Comissão em relação ao Corpo Docente permitiram que, no relatório, fosse conferido status de “não atende” aos seguintes indicadores: “titulação acadêmica” e “docentes com formação adequada às disciplinas” que ministrarão, o que acarretou a atribuição do percentual de 75% aos aspectos essenciais do corpo docente. Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora voltou a reforçar as fragilidades apontadas ao longo do relatório, manifestando-se da seguinte forma:

Quanto às fragilidades, a comissão verificou a ausência de um professor com formação em relações internacionais ou, ao menos em ciência política. Tal fato foi discutido com a direção e a coordenação que, no entanto, disseram que o curso não possui diretrizes curriculares, mas que se comprometeriam a resolver tal problema em breve. Quanto o corpo docente em geral, a despeito da deficiência apontada na avaliação, demonstrou boa formação acadêmica geral, disposição para aperfeiçoamentos pessoais, além de entusiasmo pela perspectiva da abertura do curso.

A Comissão considera que o curso avaliado, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente apresenta um perfil geral satisfatório, mas precisa sanar o problema relativo ao corpo docente para ter possibilidade de contribuir efetivamente para a formação dos futuros profissionais da região de Foz de Iguaçu na área de Relações Internacionais.

Após a anexação do relatório ao sistema SAPIEnS, a Interessada concordou com o resultado da avaliação por meio do ofício nº 2/2007. Nesse ofício, foi registrado que a Instituição estava tomando as devidas providências para contratação de mais professores na área.

Entretanto, a Interessada, no ofício nº 03/2007, também anexado ao sistema, informou que, quando se manifestou acerca do relatório, não atentou para o fato de que um dos indicadores, qualificados como essenciais, relativo à dimensão “corpo docente”, foi registrado pela Comissão como “não atende”, fazendo que o percentual de atendimento nessa dimensão fosse de 75%. Segundo a Interessada, “observando-se a componente analítica desse item no relatório, por uma questão de consistência, deveria ter sido assinalado atende”. Com base nessa argumentação, a Interessada requereu autorização para que o referido processo fosse devolvido à Instituição para que ela tivesse oportunidade de protocolar recurso contra a avaliação, considerando que, da forma como está colocada, apesar de ser uma avaliação positiva, “o detalhe da inconsistência entre análise e qualificação, em um dos itens considerados essenciais implicará, em termos de regulação, na não autorização do referido curso”. A Interessada ainda reiterou que, no momento em que teve oportunidade de se manifestar, o fez inadequadamente por uma desinformação.

Em que pese a solicitação da Interessada, esta Secretaria, tendo em vista as fragilidades apontadas pela Comissão em relação à “dimensão 2” e considerando que, no parecer final do relatório, foi registrado que o curso tem perfil satisfatório, mas precisa sanar o problema do corpo docente para contribuir efetivamente para a formação dos futuros profissionais, manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Relações Internacionais.

Curso de Administração

Já as referências constantes no relatório com o pedido de autorização para o curso de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às

exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para o curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspec. Complement.
Dimensão 1	100%	89,28%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	90%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas. Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20060007592, referente ao curso de Administração, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento. Destaca-se que esta Secretaria se manifesta favorável à autorização do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.

Informa a SESu/MEC que a solicitação de credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas foi protocolada nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006. Sendo assim, tendo em vista o disposto no referido decreto e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, o presente processo foi encaminhado a esse Conselho Nacional de Educação **com manifestação favorável da SESu/MEC ao credenciamento da Faculdade** em questão, tudo conforme o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração.

Este relatório constitui referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indica a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito.

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 449/2008:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Integrada das Cataratas, a ser instalada na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerando que as informações trazidas pelos dois relatórios, tanto da Comissão de Especialistas quanto da SESu/MEC, apontam que os aspectos essenciais sobre o pleito da Instituição foram corretamente avaliados e, assim sendo, podem ser admitidos como suficientes para deliberação do Conselho Nacional de Educação, acolho suas conclusões e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Cataratas, a ser instalada na Rua David Muffatto, nº 367, bairro Jardim Comercial das Bandeiras, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto do conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente